



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01007/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS -  
LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.478 / 2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Convite: **23/2008**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**
  - 2.03. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**  
Proponente Vencedor: **EXAMES E CONSULTORIA LTDA**
  - 2.04. Valor: **R\$ 15.000,00**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB